

90	- 3.1.4.0.06.00.	pag de Baus	5.000,00
91	3.1.3.0.08.00.	Doc. de Fin. e Equip	2.000,00
93	3.1.4.0.14.00.	Essenciais	1.000,00
95	4.1.1.0.01.05	J. de P.P. e juros	6.000,00
97	3.1.3.0.14.00	Rep. e cons de Baus	4.000,00
Total			88.880,00

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura em vinte e dois de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco.

Assinam  
Prefeito Municipal:

Lei Nº 15/75.

O Prefeito Municipal de São Mateus, ES. faz saber que a Câmara Municipal de São Mateus, e os vereadores a seguinte lei:

Artigo 1º Fica concedido o Título de cidadão mateusense ao Dr. Rivaldo Ferreira Ramos.

Artigo 2º A entrega do título será em  
Banco no valor de R\$ 15,00 (Quinze)  
do dia 27 de dezembro do cor-  
rente em moeda corrente da  
Câmara Municipal.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em  
contrário.

Vão Mateus, 22 de dezembro 1975.

Amacim Brito  
Prefeito Municipal.

Lei Nº 16/75.

O Prefeito Municipal de Mateus,  
Estado do Espírito Santo, faz  
saber que a Câmara Munici-  
pal de São Mateus, e em con-  
séquencia a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o chefe do poder executivo  
municipal, autorizado a abrir um  
crédito especial no valor de:  
R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos  
cruzados), com a finalidade de -